



= L E I Nº 967 =

DISPONDO SÔBRE: a regulamentação e tramitação dos recursos e reclamações facultados aos contribuintes.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Assiste ao contribuinte o direito de reclamar os lançamentos que julgar lesivos aos seus interesses.

§ 1º - As reclamações, pedidos de reconsideração e recursos, deverão ser formulados em requerimento dirigido ao Prefeito, dentro do prazo de 15 dias da entrega do aviso ou da publicação do edital.

§ 2º - O requerimento, instruído com os comprovantes necessários, mencionará com clareza seu objetivo, as razões em que se fundamente e o enderêço do contribuinte.

§ 3º - O despacho que decidir sôbre a reclamação, pedido de reconsideração e recurso, será objeto de notificação ao contribuinte, ou de publicação na imprensa.

ARTIGO 2º - As reclamações, pedidos de reconsideração e os recursos, sôbre lançamentos de impostos, taxas ou contribuições, não têm efeito suspensivo.

§ 1º - As reclamações, pedidos de reconsideração e os recursos, que não forem decididos antes da data do vencimento do tributo, deve o contribuinte efetuar o pagamento devido e aguardar o despacho final, para receber a diferença a que tiver direito, se fôr o caso.

§ 2º - Considera-se vencido o tributo no trigésimo dia após a emissão do aviso de lançamento.

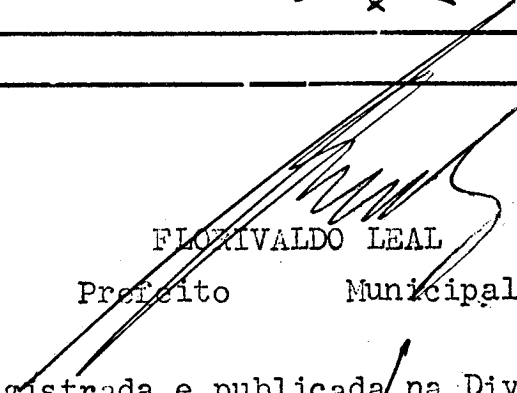
ARTIGO 3º - Qualquer tributo pago indevidamente será restituído, mediante simples despacho no processo de reclamação.

ARTIGO 4º - Quando se tratar de erro de lançamento, do qual não caiba culpa ao contribuinte, a retificação poderá ser feita, independentemente de requerimento, pela secção competente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 3 de fevereiro de 1965




FLOZIVALDO LEAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos
3 (três) dias do mês de fevereiro de 1965.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

LIVRO Nº 119 Fls. 112


ESCRITURARIA